



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



48º CONSELHO DIRETOR **60ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2008

CD48.R4, Rev. 1 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD48.R4, Rev. 1

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO REGIONAIS SOBRE A SAÚDE DO RECÉM-NASCIDO NO CONTEXTO DO PROCESSO CONTÍNUO DA ATENÇÃO À MÃE, AO RECÉM-NASCIDO E À CRIANÇA

O 48º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o relatório da Diretora, *Estratégia e plano de ação regionais sobre a saúde do recém-nascido no contexto do processo contínuo da atenção à mãe, ao recém-nascido e à criança* (documento CD48/7);

Reconhecendo que a mortalidade materna e neonatal continua tendo uma grande repercussão sobre a mortalidade infantil na Região, e que será necessário intensificar os esforços para atingir os objetivos da Declaração do Milênio relacionados com a redução da mortalidade de crianças menores de 5 anos até 2015;

Considerando a resolução CD47.R19 (2006) sobre a saúde neonatal no contexto da atenção à saúde da mãe, do recém-nascido e da criança para atingir os objetivos da Declaração do Milênio, que recomenda a preparação de uma estratégia e um plano de ação para apoiar o cumprimento desses objetivos; e

Observando que o plano de ação regional aborda as iniquidades persistentes, concentrando-se nos grupos marginalizados, ao mesmo tempo em que propõe estratégias de cooperação técnica e métodos diferenciados para responder a situações diversas nos países,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros:
 - a) a que apóiem a redução da mortalidade materna e neonatal como uma prioridade dos programas de saúde mediante a ampliação, o fortalecimento ou a manutenção da aplicação da estratégia e plano de ação regionais sobre a saúde neonatal do recém-nascido no processo contínuo da atenção à mãe, ao recém-nascido e à criança;
 - b) a que considerem a estratégia e o plano de ação mencionados ao formular os planos nacionais e incluam estratégias diferenciadas que respondam eficazmente a diversas situações entre os países e em cada país, com o fim de proteger os resultados recentes e alcançar os objetivos relacionados com a redução da mortalidade de crianças menores de 5 anos até 2015 incluídos na Declaração do Milênio;
 - c) a que considerem o fortalecimento dos sistemas de saúde baseados na atenção primária à saúde, para apoiar a aplicação de estratégias baseadas em dados científicos dirigidas a reduzir a mortalidade materna e neonatal e melhorar a colaboração entre os programas e os diferentes níveis de atenção;
 - d) a que apóiem a participação decidida da comunidade e da sociedade civil para que estas incluam em suas atividades medidas dirigidas às mães, aos recém nascidos e às crianças, com critérios de equidade, gênero e grupo étnico;
 - e) a que considerem empreender, facilitar e apoiar atividades nacionais que promovam o acesso universal das mães, recém-nascidos e crianças aos serviços de saúde;
 - f) a que considerem o fortalecimento dos esquemas nacionais que protegem as mães, os recém-nascidos e as crianças;
 - g) a que estabeleçam e mantenham sistemas adequados de vigilância e informação sobre a saúde do recém-nascido, discriminada por sexo, situação socioeconômica, grupo étnico e educação da mãe;
 - h) a que formem parcerias e associações com organizações não governamentais, comunidades, instituições religiosas, o setor acadêmico e de pesquisa e as repartições governamentais pertinentes, para fortalecer e ampliar as políticas e os programas sobre a saúde da mãe, do recém-nascido e da criança.

2. Solicitar à Diretora:
 - a) que apóie os Estados Membros na elaboração de planos nacionais destinados a reduzir a mortalidade materna e neonatal no processo contínuo de atenção à mãe, ao recém-nascido e à criança, levando em conta a estratégia e o plano de ação regional e procurando corrigir as iniquidades e concentrar-se nos grupos vulneráveis e marginalizados;
 - b) que colabore nas avaliações dos países para que se apliquem medidas corretivas apropriadas e baseadas em dados fidedignos;
 - c) que facilite o intercâmbio de experiências frutíferas e promova a cooperação técnica horizontal pelos Estados Membros na implementação do plano regional de ação.

(Quinta reunião, 1º de outubro de 2008)